

**Projecto de Lei n.º 415/XIII (2ª)**  
**Integra representantes dos reformados, aposentados e pensionistas no Conselho Económico e Social, procedendo à alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto**

(Separata n.º 45, DAR, de 27 de Fevereiro de 2017)

**APRECIACÃO DA CGTP-IN**

O projecto de lei n.º 415/XIII (2ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, visa integrar no plenário do Conselho Económico e Social dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas, designados pelas respectivas associações.

Ora, relativamente ao projecto-lei apresentado temos a referir o seguinte:

No que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, a CGTP-IN tem vindo a pautar a sua conduta pelo seguinte entendimento: não vendo a integração no Conselho Económico e Social como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser procedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribui, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

É importante, contudo, garantir que as organizações sociais a integrar no Conselho Económico e Social, sejam efectivamente representativas, de modo a que a sua integração não se pautar por um mero aumento do número organizações representadas.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos reformados, aposentados e pensionistas, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pela política de direita e, pela austeridade imposta pelo governo do PSD/CDS-PP.

Efectivamente, na anterior legislatura, o grupo social anteriormente referido, foi dos mais atingidos pelos nefastos efeitos das políticas de austeridade, traduzidas em cortes nas pensões, reformas e protecção social. Nesse sentido, a CGTP-IN entende que, qualquer medida que vise tornar mais forte a voz deste grupo social, deve ser encarada favoravelmente.

Por outro lado, entendemos que o processo de designação dos membros a integrar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91 (versão actualizada), constitui um meio idóneo, porquanto permite privilegiar a escolha da organização ou organizações que detenham uma maior amplitude subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

29 de Março de 2017